Anexo II

**ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO ICMS – ART. 8º DO DECRETO Nº. 10.439/00**

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: _____/_____

**1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME EMPRESARIAL | | | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| ENDEREÇO | | | CNPJ |
| BAIRRO OU DISTRITO | MUNICÍPIO | CEP | FONE |

**2. DADOS DAS OPERAÇÕES:**

| OPERAÇÕES TRIBUTADAS A 4% | | | BASE DE CÁLCULO | MULTIP. | VALOR DO ICMS |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 - Aquisições de mercadorias tributadas - Art. 3º. Inciso VII do Dec. 10.439/2000. | (+) | Operações Internas | | | |
| | (+) | Operações Interestaduais | | | |
| 2 - Devolução a Fornecedores | (-) | Devolução | | | |
| | | TOTAL --> | | 4% | |

| OPERAÇÕES TRIBUTADAS A 10% ou 12% | | | BASE DE CÁLCULO | MULTIP. | VALOR DO ICMS |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 - Aquisições de mercadorias tributadas - Art. 3º. Inciso VIII do Dec. 10.439/2000. | (+) | Operações Internas | | | |
| | (+) | Operações Interestaduais | | | |
| | | TOTAL --> | | 12% ou 14% | |

| COMPLEMENTAÇÃO DO ICMS | | | BASE DE CÁLCULO | MULTIP | VALOR DO ICMS |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 – Valor total líquido do faturamento que não atender aos limites das vendas - Art. 1º, incisos I a VII, §§ 1º, 4º, I e II e 5º, do Dec. 10.439/2000. | (+) | Operações Internas e Interestaduais | | 5% | |
| 5 – Adicional de carga tributária sobre o valor das transferências para varejista ou atacadista não beneficiário do RE - Art. 3º, § 4º, II, "b" do Dec. 10.439/2000. | (+) | Operações Internas | | 5% | |

_____(PI), ___/____/ 20___

_____
Assinatura do Titular / Responsável

**Orientações de preenchimento:**

1. O valor correspondente às entradas com alíquota de **4%**, (itens 1 e 2), será totalizado e informado na DIEF, ficha **"Apuração do Imposto"**, quadro **"ENTRADAS REGIME ATACADISTA"**, devendo ser lançado como base de cálculo do ICMS. A DIEF calculará o valor do ICMS correspondente, transportando para o quadro **"DÉBITO DO IMPOSTO"**, linha **"Por Entradas ou prestações"**.
2. O valor correspondente às entradas com alíquota de **12% ou 14%**, (item 3), será totalizado e informado na DIEF, quadro **"ENTRADAS REGIME ATACADISTA"**, devendo ser lançado como base de cálculo do ICMS. A DIEF calculará o valor do ICMS correspondente, transportando para a ficha **"Apuração do Imposto"**, quadro **"DÉBITO DO IMPOSTO"**, linha **"Por Entradas ou prestações"**.
3. Nas vendas em que o contribuinte credenciado não atinja os limites mínimos de faturamento ou ultrapasse os limites máximos previstos no Art. 1º, incisos I a VII, §§ 1º, 4º, I e II e 5º do Decreto nº 10.439/2000 (item 4), o valor do imposto devido será calculado com a aplicação do multiplicador direto de **5%** sobre o valor total líquido do faturamento que faltar ou ultrapassar o limite das vendas. O valor do ICMS apurado **será** lançado na DIEF, ficha **"Apuração do Imposto"**, quadro **"DÉBITO DO IMPOSTO"**, linha **"Outros Débitos"**.
4. Adicional de carga tributária de 5% (item 5) sobre o valor das transferências para varejista ou atacadista não beneficiário do RE - Art. 3º, § 4º, II, "b" do Dec. 10.439/2000. O valor do ICMS apurado **será** lançado na DIEF, ficha **"Apuração do Imposto"**, quadro **"DÉBITO DO IMPOSTO"**, linha **"Outros Débitos"**.

**P. P. 7229**

## DECRETO Nº 12.658 , DE 25 DE JUNHO DE 2007

Reconhece o Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Tecnologia Radiológica, exclusivamente para efeito de diplomação de alunos que ingressaram nos anos de 2002 e 2003, no ***campus*** Poeta Torquato Neto, em Teresina – PI.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 096/2007, de 23 de maio de 2007, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura em 06 de junho de 2007, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 100/2007, prolatado na sessão de 23 de maio de 2007, do Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o contido no Ofício nº 0506/07-GR/UESPI, de 15 de junho de 2007, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Tecnologia Radiológica, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no **campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina – PI., exclusivamente para efeito de diplomação de alunos que ingressaram nos anos de 2002 e 2003.

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de JUNHO de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## DECRETO Nº 12.659 , DE 25 DE JUNHO DE 2007

Renova o reconhecimento, por quatro anos a partir de 17 de dezembro de 2005, do Curso de Bacharelado em Psicologia, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Faculdade de Ciências Médicas – FACIME, em Teresina – PI.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí através da Resolução CEE/PI nº 091/2007, de 16 de maio de 2007, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura em 06 de junho de 2007, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 094/2007, prolatado na sessão de 16 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o Ofício nº 0505/07-GR/UESPI, de 15 de junho de 2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento, por quatro anos a partir de 17 de dezembro de 2005, do Curso de Bacharelado em Psicologia, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI na Faculdade de Ciências Médicas – FACIME, em Teresina – PI.

Art 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de JUNHO de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**P. P. 7228**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 21.000-903/2007/GAB-SEAD, de 06 de junho de 2007, e considerando os termos do Ofício nº 12000/422/GS, de 12 de junho de 2007, da Secretaria de Segurança Pública,

**R E S O L V E** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), **RAIMUNDO JORGE DE ANDRADE JÚNIOR,** para exercer o cargo efetivo de Perito Criminal – Área 1 (Ciências Contábeis), em virtude de Concurso Público – 2006, da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 25 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

**P. P. 7231**